



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2017/CONSUP, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

Dá nova redação à Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014; altera dispositivos dos seus anexos I, VI, VII e VIII, revoga os anexos V e XI e aprova os anexos XIII E XIV.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso das suas atribuições legais e considerando a Resolução n.º 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 122391.000155/2017-33;

**RESOLVE:**

Art. 1º Dar nova redação ao inciso V do art. 6º da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*V. Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão*

*(...)”*

Art. 2º Revogar os incisos VI e VII do artigo 6º da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Incluir o inciso XVI ao artigo 6º da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º*

*(...)”*

*XVI - Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica – PIICT.”*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º Revogar o anexo V da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o Programa de Bolsas de Extensão.

Art. 5º Aprovar o Anexo XIII da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que regulamentará o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão.

Art. 6º Dar nova redação às alíneas “b” e “e” do art. 2º do Anexo I da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação à Docência (PID), passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*b) Proporcionar a participação do estudante monitor nas atividades docentes, sob acompanhamento e supervisão do professor-orientador”.*

*(...)*

*e) Possibilitar o engajamento do estudante em atividades de ensino, com o propósito de desenvolver suas habilidades docentes, no que diz respeito, igualmente, ao aspecto metodológico e reflexivo da atividade de ensino.”*

Art. 7º Dar nova redação às alíneas “c” e “g” do art. 7º do Anexo I da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação à Docência (PID), passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)*

*c) Não é permitido o vínculo simultâneo a mais de uma das atividades remuneradas que estejam atreladas aos programas de bolsa da UFCA ou gerenciada por essa última, a fim de evitar o acúmulo de bolsas remuneradas.*

*(...)*

*g) Ter integralizado e possuir o status de APROVADO nas disciplina(s) e/ou componente(s) curriculares(s) concernentes à monitoria pleiteada, independente de registro anterior de status de REPROVADO nas mesmas.”*

Art. 8º Revogar as alíneas “d”, “e” e “f” do art. 7º do Anexo I da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação à Docência (PID).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 9º Revogar o artigo 7A do Anexo I da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação à Docência (PID).

Art. 10 Incluir o §5º ao artigo 14 do Anexo I da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação à Docência (PID):

*“§5º Os professores que tiverem seu projeto contemplado ficam responsáveis por admitir o estudante em condições de cumprimento efetivo da carga horária exigida, definida conforme a presente resolução, para o desempenho das atividades obrigatórias de monitoria. Tal dimensionamento da disponibilidade de carga horária do estudante pode ser feito mediante uma entrevista.”*

Art. 11 Revogar os incisos V, VI e VII do Artigo 3º do Anexo VI da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsas de Cultura.

Art. 12 Dar nova redação ao inciso IV e ao parágrafo único do art. 4º do Anexo VI da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsas de Cultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*IV - Apresentar resultados parciais ou finais em evento indicado pela Pró-Reitoria de Cultura.*

*(...)*

*Parágrafo único. Não será permitida a renovação da bolsa ou solicitação de bolsa em nova ação, caso o estudante não tenha apresentado trabalho em evento indicado pela Pró-Reitoria de Cultura e relatório relativo à concessão de uma bolsa anterior.”*

Art. 13 Revogar os incisos V, VI e VII do Artigo 3º do Anexo VII da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsas de Arte.

Art. 14 Dar nova redação ao inciso IV e ao parágrafo único do art. 4º do Anexo VII da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsas de Arte, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*IV - Apresentar resultados parciais ou finais em evento indicado pela Pró-Reitoria de Cultura.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

(...)

*Parágrafo único. Não será permitida a renovação da bolsa ou solicitação de bolsa em nova ação, caso o estudante não tenha apresentado trabalho em evento indicado pela Pró-Reitoria de Cultura e relatório relativo à concessão de uma bolsa anterior.”*

Art. 15 Revogar os incisos V, VI e VII do Artigo 3º do Anexo VIII da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsas de Esporte.

Art. 16 Dar nova redação ao inciso IV e ao parágrafo único do art. 4º do Anexo VIII da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsas de Esporte, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

*IV - Apresentar resultados parciais ou finais em evento indicado pela Pró-Reitoria de Cultura.*

(...)

*Parágrafo único. Não será permitida a renovação da bolsa ou solicitação de bolsa em nova ação, caso o estudante não tenha apresentado trabalho em evento indicado pela Pró-Reitoria de Cultura e relatório relativo à concessão de uma bolsa anterior.”*

Art. 17 Revogar o anexo XI da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

Art 18 Aprovar o anexo XIV da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT).

Art 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**RICARDO LUIZ LANGE NESS**  
Presidente do Consup